



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**ATO DELIBERATIVO N° 420/1991**

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO  
DE ÍNDICE DE REAJUSTES DO  
SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO  
DO DEPUTADO ESTADUAL.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a letra “b” do inciso XVIII do Art. 16, da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Para os efeitos do Art. 134 da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990, a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa fará incidir sobre o subsídio e a representação do Deputado, igual percentual, concedido ao Deputado Federal pela Resolução nº 17, de 16 de dezembro de 1991, vigente em 1º de novembro de 1991.

**Art. 2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação, produz seus efeitos de 1º de novembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ**, aos 18 de dezembro de 1991.

Júlio Gonçalves Rêgo - Presidente  
José Albuquerque - 2º Vice-Presidente  
Marconi Matos - 4º Secretário

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de  
02 de janeiro de 1992.